

Certifico, que no Livro nº. 1 de Registro de Leis, às 41 a 43 verso, consta o assentamento do seguinte teor: - "Lei nº. 7-Dispõe sobre o serviço de Energia Elétrica do Município. O povo do Município de Itapeçerica, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: Art. 1º. - O Prefeito Municipal de Itapeçerica promoverá a incorporação de uma sociedade destinada à exploração de serviço de força e luz deste Município, podendo, para esse fim, praticar os atos que se tornarem precisos, inclusive assinar contratos de sua construção e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários. Art. 2º. - Essa sociedade, constituída na forma exigida pela legislação em vigor e em obediência aos princípios especiais que regem a matéria, solicitará concessão ou transferência de concessão existente, ao Governo Federal (Constituição art. 153), para continuação de exploração do serviço atual, sua melhoria, ampliação e aproveitamento de outras quedas d'água. Art. 3º. - O capital social, será, no mínimo de um milhão de cruzeiros e assim formado: a) parte da Prefeitura representada pelo atual serviço de força e luz que explora, o qual entrará para a sociedade pelo seu custo histórico, constante do último inventário do seu patrimônio; b) subscrição que a mesma Prefeitura poderá fazer, no ato da incorporação de outra parte, até o valor de trezentos mil cruzeiros, para o que fica o Prefeito devidamente autorizado, inclusive a abrir o crédito necessário, desde que a integralização dessa parte se faça em parcelas anuais nunca superiores a cem mil cruzeiros; c) subscrição de capital particular até o limite previsto para a formação da sociedade. Art. 4º. - O prazo de duração da sociedade será o da concessão que lhe seja outorgada ou transferida pelo Governo Federal. Findo esse prazo poderá a sociedade dissolver-se revertendo todo o seu patrimônio para a Prefeitura, mediante a indenização legal prevista no art. 166, parágrafo único do Decreto 24.643, de 10 de Julho de 1934 (Código de Águas). Art. 5º. - A sociedade será dirigida por uma diretoria de três membros, sendo um deles nomeado pelo Prefeito do Município, com aprovação da Câmara Municipal, e, os outros dois, eleitos pelos sócios. § 1º. - O diretor nomeado pelo Prefeito será o representante da Prefeitura junto à sociedade, e seu órgão de fiscalização efetiva, tendo a obrigação de denunciar, sob pena de responsabilidade, as irregularidades verificadas para imediata providência dos poderes competentes. § 2º. - Esse diretor exercerá o mandato enquanto bem servir, dele podendo ser destituído por ato do Prefeito desde que haja motivo justificando para isso, ficando a destituição sujeita à aprovação da Câmara Municipal. § 3º. - A Câmara Municipal poderá também, justificadamente, reclamar a destituição do mesmo diretor. § 4º. - Os demais diretores eleitos conjunta ou separadamente, serão afastados do cargo, a pedido do Prefeito ou da Câmara Municipal, desde que qualquer deles ou ambos estejam agindo, na direção da sociedade, de modo a prejudicar o interesse público, e, advertidos, não tenham aceite a advertência. § 5º. - O estipêndio dos diretores será determinado no contrato social, não podendo, entretanto, ser superior, na sua parte fixa, a mil cruzeiros por mes. Art. 6º. - Qualquer irregularidade verificada nos serviços explorados pela sociedade, devidamente apurada e não sanada em prazo assinado pelo Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, determinará a rescisão do contrato, por ato do poder legislativo, desde que, advertida a sociedade, por sua diretoria, não haja providência de sua parte e nem essa providência se faça sentir depois de aplicada a multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00. Art. 7º. - A sociedade ficará obrigada a executar o seguinte programa mínimo: a) reconstruir, no corrente, digo, no correr de 1948, a atual linha de transmissão; b) instalar e por em funcionamento uma nova usina de 400 H P, no rio Lambarí, como ampliação do serviço atual, até o fim de 1949, iniciando-se os trabalhos ainda este ano. c) instalar o serviço de força e luz em Neolandia e Lamcurier em 1948 e fazê-lo, mesmo ano, e melhoria da linha de transmissão que atualmente serve a Vila de Pedra do Indaia; d) instalar o serviço de força e luz em São Sebastião do Cumbal e

(continua)

(continuação) Marilandia, em 1949. e) manter a potencia de suas instalações numa base superior a 20% do consumo total existente, tendo seus serviços, atuais ou ampliados com o aproveitamento de suas quedas d'agua, em condições de atender, salvo força maior, a todo pedido novo de ligação, inclusive a de aumento da iluminação pública da cidade, quando exigido pela Prefeitura, desde esta já o remunerar na forma do artigo 8º. Art. 8º - A sociedade em todas as localidades em que estender suas linhas, fornecerá, gratuitamente, iluminação pública enquanto não distribuir lucros e quando os distribuir, a uma taxa reduzida, de tal modo que o importe do custo da iluminação não seja superior à parte que a Prefeitura tenha de receber dos mesmos. § 1º. - A sociedade fornecerá energia gratuita aos prédios estaduais e municipais, aos templos religiosos, Santa Casa, e obrigatoriamente, digo, e obrigar-se-á a respeitar qualquer isenção legal, que, até esta data, tenha sido conferida pela Prefeitura. § 2º. - As taxas de energia fornecida aos consumidores serão as atualmente em vigor, quer para força, quer para luz, até que sejam revistas pelo órgão federal competente. Art. 9º. - Os lucros líquidos apurados no fim de cada exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil, deduzidas as importâncias destinadas aos fundos de reserva, serão divididos em partes proporcionais às subscrições do capital. Art. 10º. - Os bens e instalações utilizados na transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica pertencentes à Prefeitura e que serão entregues à sociedade a se organizar, ficam vinculados a esses serviços, não podendo ser desmembrados, vendidos ou cedidos. § 1º. - Os bens e instalações acima referidos não responderão pelas dívidas da sociedade, ficando-lhes assegurados os privilégios de direito de que gozam os bens patrimoniais do Município. § 2º. - Nos casos de insolvência ou dissolução da sociedade, a Prefeitura, mediante autorização legislativa, dará como terminado o contrato e providenciará de acordo com a lei (art. 166 do Decreto 24. 643, de 10 de julho de 1934 - Código de Aguas), a encampação do serviço e a transferencia da concessão. § 3º. - A indenização será, então, fixada, tendo por base o capital efetivamente gaste, menos as depreciações verificadas, nos termos do parágrafo único do art. 166 do decreto acima citado. Art. 11º. - Os atuais empregados do serviço de força e luz serão aproveitados pela sociedade, respeitadas as direites e garantias que adquiriram, ficando a seu cargo quaisquer indenizações a que venham a ter direito, desde o ato da incorporação. Art. 12º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Itapecerica, 12 de janeiro de 1948. ass.) Teodoro Afonso Lamounier Neto, Prefeito Municipal, Dalila Valle Correa, Secretária. Era o que se continha em a lei nº. 7 e que porré aqui fielmente trasladei em 15 de janeiro de 1948. B.V. Correa". Era o que se continha em o dito livro e que eu

, Secretário da Prefeitura, para aqui fielmente transcrevi e assino. Prefeitura Municipal de Itapecerica, 10 de maio de 1949.

João Carlos da Fonseca - Secretária.